

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Maior instalou sistema de videomonitoramento para vigilância eletrônica da cidade e celebrou contrato com a empresa US IMPORT LTDA. para monitorar as imagens;

CONSIDERANDO que o sistema conta com câmeras do tipo speed dome, câmeras fixas e câmeras do tipo LPR (Leitura de Placas Veiculares);

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou investigação e repressão de infrações penais não se submete à LGPD, sendo regulado por legislação específica que assegure medidas proporcionais, o devido processo legal e os direitos do titular, conforme o disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO que não há regulamentações normativas sobre a finalidade e o uso do sistema de videomonitoramento municipal, nem sobre a utilização de dados pessoais coletados pelo sistema, especialmente considerando a utilização de câmera do tipo LPR;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o videomonitoramento deve contribuir para efetivar o Estado Democrático de Direito, proteger os direitos fundamentais e cumprir o dever estatal de garantir a segurança pública (art. 1º, III, 5º, §1º e 144, CF/1988).

RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, em razão de possível violação ao Estado Democrático de Direito e aos direitos fundamentais, ao **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**, Sr. João Félix de Andrade Filho, à luz do art. 1º, III, art. 5º, §1º, art. 37, caput e inciso XVI, da Constituição Federal, que adote as medidas necessárias para cessar a violação, providenciando para tanto:

- 1) Regule a finalidade e o uso do sistema municipal de videomonitoramento, incluindo as diretrizes para o tratamento dos dados pessoais coletados;
- 2) Defina expressamente as autoridades e os agentes públicos autorizados a acessar as imagens e dados coletados pelo sistema, com delimitação clara de suas atribuições e responsabilidades;
- 3) Estabeleça critérios objetivos e transparentes para o tempo de armazenamento das imagens e dados coletados, conforme a finalidade do tratamento e os princípios da necessidade e proporcionalidade;



- 4) Implemente medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança da informação, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, alterações ou usos indevidos das imagens e dados pessoais;
- 5) Preveja mecanismos de controle, fiscalização e auditoria sobre o uso do sistema de videomonitoramento, com registro de logins de acesso, identificando os responsáveis por cada operação;
- 6) Assegure a publicidade das normas regulamentares e das práticas adotadas no uso do sistema, garantindo transparência e acesso às informações pela sociedade, observados os limites legais;
- 7) Promova capacitação continuada dos agentes públicos que operam ou acessam o sistema de videomonitoramento, com ênfase na proteção de dados pessoais, direitos fundamentais e segurança da informação;
- 8) Inclua, na regulamentação, canais formais para o exercício dos direitos dos titulares de dados eventualmente identificados pelo sistema, nos termos da legislação aplicável;
- 9) Garanta que qualquer ampliação da finalidade do sistema, como integração com outras bases de dados ou uso de tecnologias adicionais, como reconhecimento facial, seja precedida de regulamentação específica;
- 10) Adote todas as providências necessárias para que o uso do sistema de videomonitoramento contribua efetivamente para a segurança pública, em conformidade com os princípios constitucionais, os direitos fundamentais e a legislação vigente.

Desde já, **SOLICITO** a V. Ex.^a que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a inércia será interpretada como **NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO**.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,
- (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP e TCE/PI para conhecimento.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

